



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



AO EXPEDIENTE DO DIA
21 de 07 de 1997
09 de 07 de 1997
Preliminar

PROJETO DE LEI Nº 775 / 97

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Comunitária de São
João II, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária de São João II, com sede na Fazenda São João, e fôro na cidade de Pombal, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data -
na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Sala das Sessões, 02 de Junho de 1997

AÉRCIO PEREIRA DE LIMA

Deputado Estadual

3º Secretário

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 21 de 07 de 97

Diretor da Ass. ao Plenário

ASSOCIATION
OF AMERICAN TRADING
SOCIETY

Estaduto

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOÃO II

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º A Associação Comunitária de São João II, fundada em 08 de janeiro de 1.995, com sede na Fazenda São João, município de Pombal Estado da Paraíba e foro jurídico na Comarca de Pombal.

Art. 2º A Associação tem por finalidade:

- I Reunir pessoas da Comunidade para tratar de assuntos comuns;
- II Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- III Conscientizar a comunidade de sua potencialidade, levando-a a responder aos seus anseios;
- IV Colaborar com Poderes Públicos nas iniciativas de interesse coletivo;
- V Promover o desenvolvimento em todos os setores da comunidade e das circunvizinhas, dentro das suas limitações;
- VI Orientar as pessoas para o desenvolvimento rural e para o alcance de recursos financeiros e humanos, visando a melhoria das famílias dos produtores.

Art. 3º Compete a Associação:

- I Apresentar aos Poderes Públicos, sugestões visando o bem da comunidade;
- II Integrar sua ação com a de outros órgãos e instituições empenhadas no desenvolvimento dos meios rurais;
- III Estabelecer sistema adequado de controle na aplicação dos recursos que venha receber, tendo em vista a comprovação das despesas realizadas, perante as Entidades ou grupos de pessoas donde provieram esses recursos;
- IV Colaborar para a contínua e crescente integração com os Poderes Públicos, órgãos e entidade que visam o desenvolvimento rural;
- V Avaliar isoladamente ou em conjunto com outros órgãos e entidades, os resultados alcançados na execução das atividades desenvolvidas nas comunidades;
- VI Divulgar seus objetivos e realizações.

Art. 4º

O prazo de duração da Associação da Comunidade de São João é determinado e o número de sócios é ilimitado 10 (dez) sócios no mínimo.

CAPÍTULO II **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 5º

A Associação terá os seguintes órgãos sociais:

- I Assembléia Geral;
- II Diretoria;
- III Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 6º

A Assembléia Geral, dentro dos dispositivos deste Estatuto, é órgão soberano de deliberação da Associação, composto de todos os membros do seu quadro social.

Art. 7º

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria, sempre que se fizer necessário

Art. 8º

As deliberações da Assembléia são tomadas por maioria de votos secretos, no mínimo, a metade mais um dos associados

Art. 9º

A Assembléia Geral ordinária compete privativamente:

- I Aprovar a prestação de contas da Diretoria;
- II Pronunciar-se sobre o Relatório Anual de Atividades;
- III Decidir sobre o Programa de Atividades.

Art. 10º

A Assembléia Geral Extraordinária compete privativamente:

- I Emendar ou rever o presente Estatuto;
- II Resolver os assuntos que lhe forem propostos;
- III Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal por justa causa;
- IV Decidir sobre a extinção da Associação.

ÚNICO - As deliberações sobre a reforma do presente Estatuto e a extinção da Associação serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO IV **DA DIRETORIA**

Art. 11º A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, escolhidos entre os próprios associados.

Art. 12º Os Membros da Diretoria serão eleitos pelo voto secreto em Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleitos.

Art. 13º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou dois de seus membros a convocarem.

Art. 14º A Diretoria não correspondendo aos interesses da Associação, será afastada por decisão da Assembléia e por maioria de votos secretos.

Art. 15º Compete à Diretoria:

- I Cumprir e fazer deliberações do Estatuto e da Assembléia Geral;
- II Zelar pela execução do programa anual de Atividades;
- III Convocar a Assembléia Geral.

Art. 16º Compete a Presidência:

- I Dirigir e orientar a Associação em todos os fins;
- II Determinar as despesas e pagamentos autorizados pela Assembléia;
- III Representar a Associação em juízo ou fora dele, nos âmbitos Municipal, Estadual ou Federal e, junto a estabelecimento bancários, movimentar suas verbas conjuntamente ao tesoureiro;
- IV Assinar juntamente com o tesoureiro, todos os documentos, que envolvam responsabilidades financeiras;
- V Presidir as reuniões e convocá-las quando necessário;
- VI Supervisionar e controlar o funcionamento da Associação, em todos os setores, zelando pela fiel execução, dos programas de atividades e pelo cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;

- VII Divulgar junto às comunidades rurais e Sede do Município os resultados dos trabalhos realizados;
- VIII Solucionar casos de urgência, submetendo-os em seguida, à aprovação da Diretoria;
- IX Assinar com o secretário as correspondências da Associação.

Art. 17º

São atribuições do Vice-Presidente:

- I Substituir em seus empreendimentos ou ausências temporárias;
- II Auxiliar o Presidente nas funções em que solicitar a cooperação;
- III Ajudar em todas as atividades promocionais da Associação.

Art. 18º

Compete ao Secretário:

- I Colocar em dia as correspondências da Associação;
- II Atualizar o registro dos Associados;
- III Informar a tesouraria a admissão dos novos associados;
- IV Assinar as reuniões da Diretoria lavrando e fazendo lavrar atas;
- V Providenciar as carteiras dos associados;
- VI Assinar com o Presidente documentos e correspondências da Associação;
- VII Ter sob sua guarda, devidamente organizados, os livros de atas e arquivos.

Art. 19

Compete ao Tesoureiro:

- I Arrecadar em dia as contribuições dos associados;
- II Responsabilizar-se pelo patrimônio social da Associação;
- III Assinará, conjuntamente com o Presidente, todos os documentos que envolvem responsabilidades financeiras.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º

O Conselho Fiscal compõe-se de 03(três) membros efetivos pela

Art. 21º

Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar os livros, documentos e balancetes, verificando a situação financeira da entidade;
- II Convocar extraordinariamente a Diretoria com/ou Assembléia, quando ocorrem graves e urgentes motivos;
- III Fiscalizar as atividades da Diretoria.

CAPITULO VI **DOS ASSOCIADOS**

Art. 22º

São Sócios:

- I Fundadores - Todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
- II Efetivos - Aqueles que residem em áreas, ou nas comunidades circunvizinhas, associados a Associação, e que cumpram as determinações do presente Estatuto;
- III Beneméritos - Aqueles que são eleitos pela Assembléia Geral, mediante seus relevantes serviços prestados a Associação;
- IV Contribuintes - São as entidades ou órgãos que contribuam, diretamente ou através dos Poderes Públicos, com recursos financeiros ou técnicos, visando realizações dentro das finalidades da Associação.

Art. 23º

Somente os membros e mantenedores terão direito o voto ativo ou passivo, nas Assembléias Gerais.

ÚNICO - Os sócios da Associação não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.

Art. 24º

São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I Votar e ser votado.
- II Participar das Assembléias Gerais e apresentar opiniões;
- III Receber identidade de sócios;
- IV Ser informado dos benefícios da Associação;
- V Reclamar quando se achar prejudicado em seus direitos.

Art. 25º

São obrigações dos associados Fundadores e Efetivos:

- I Conservar o bom nome da Associação;

- II Contribuir mensalmente com a importância determinada pela Assembléia Geral;
- III Comparecer às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, quando convocados;
- IV Participar dos trabalhos realizados na comunidade;
- V Participar do desenvolvimento de atividades, projetos e outros, executados pela Associação.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

- Art. 26º O Patrimônio da Associação será constituído pelos bens que adquirir.
- Art. 27º A receita será constituída pelos recursos financeiros, auxílios subvenções, legados e outros que lhes forem destinados pelos membros mantenedores e outros.
- Art. 28º Os recursos da Associação serão destinados exclusivamente aos seus objetivos e só aplicados mediante autorização do Presidente e Tesoureiro, após verificar a necessidade da despesa.
- Art. 29º Nenhum bem pertencente a Associação poderá ser transferido ou por qualquer título passado, sem expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, a qual será deliberada ou votada secretamente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 30º Em caso de algum membro da Diretoria ter que se candidatar a cargos, deverá, através de documentos fornecidos pela Justiça Eleitoral, solicitar seu imediato afastamento, em Assembléia Extraordinária.
- Art. 31º O mandato de todos os membros dos órgãos da entidade, será inteiramente gratuito.
- Art. 32º A Associação existirá até que fique reduzido a número inferior a 10 (dez) associados com a aprovação de sua Assembléia Geral.
- Art. 33º A Associação receberá orientação da EMATER/PB, sempre que necessário.
- Art. 34º O dinheiro arrecadado pela Associação será revestido em benefícios dos associados, e conseqüentemente das comunidades.

Art. 35º

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em exercício.

Art. 36º

Em caso de dissolução da Associação, os seus bens patrimoniais passarão para uma entidade de fins comunitários indicados em Assembléia Geral.

Art. 37º

Este Estatuto vigorará a partir da sua publicação em Diário Oficial do Estatuto.

Maria da Paz Nascimento dos Santos

PRESIDENTE

x Fernando de Sousa Alves

VICE-PRESIDENTE

x Avonir do Nascimento Santos

TESOUREIRO(A)

x Elvira Auxiliadora dos Santos

SECRETÁRIO(A)

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI 542/78 30 DE JULHO DE 1978

Prefeitura Municipal de Pombal

Administração: DR. ABMAEL DE SOUSA LACERDA

ANO: 20

Nº 515

DATA 03.03.97

ASSOCIAÇÃO
DE
SANTÁRIA
SANTÁRIA

Estatuto

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI 542/78 30 DE JULHO DE 1978

Prefeitura Municipal de Pombal

Administração: DR. ABMAEL DE SOUSA LACERDA

ANO: 20

Nº 515

DATA 03.03.97

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOÃO II

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º

A Associação Comunitária de São João II, fundada em 08 de janeiro de 1.995, com sede na Fazenda São João, município de Pombal Estado da Paraíba e foro jurídico na Comarca de Pombal.

Art. 2º

A Associação tem por finalidade:

- I Reunir pessoas da Comunidade para tratar de assuntos comuns;
- II Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- III Conscientizar a comunidade de sua potencialidade, levando-a a responder aos seus anseios;
- IV Colaborar com Poderes Públicos nas iniciativas de interesse coletivo;
- V Promover o desenvolvimento em todos os setores da comunidade e das circunvizinhas, dentro das suas limitações;
- VI Orientar as pessoas para o desenvolvimento rural e para o alcance de recursos financeiros e humanos, visando a melhoria das famílias dos produtores.

Art. 3º

Compete a Associação:

- I Apresentar aos Poderes Públicos, sugestões visando o bem da comunidade;
- II Integrar sua ação com a de outros órgãos e instituições empenhadas no desenvolvimento dos meios rurais;
- III Estabelecer sistema adequado de controle na aplicação dos recursos que venha receber, tendo em vista a comprovação das despesas realizadas, perante as Entidades ou grupos de pessoas donde provieram esses recursos;
- IV Colaborar para a contínua e crescente integração com os Poderes Públicos, órgãos e entidade que visam o desenvolvimento rural;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI 542/78 DE 30 DE JULHO DE 1978

Prefeitura Municipal de Pombal

Administração: DR. ABMAEL DE SOUSA LACERDA

ANO: 20

Nº 515

DATA 03.03.97

Art. 4º

O prazo de duração da Associação da Comunidade de São João é determinado e o número de sócios é ilimitado 10 (dez) sócios no mínimo.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 5º

A Associação terá os seguintes órgãos sociais:

- I Assembléia Geral;
- II Diretoria;
- III Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º

A Assembléia Geral, dentro dos dispositivos deste Estatuto, é órgão soberano de deliberação da Associação, composto de todos os membros do seu quadro social.

Art. 7º

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria, sempre que se fizer necessário

Art. 8º

As deliberações da Assembléia são tomadas por maioria de votos secretos, no mínimo, a metade mais um dos associados

Art. 9º

A Assembléia Geral ordinária compete privativamente:

- I Aprovar a prestação de contas da Diretoria;
- II Pronunciar-se sobre o Relatório Anual de Atividades;
- III Decidir sobre o Programa de Atividades.

Art. 10º

A Assembléia Geral Extraordinária compete privativamente:

- I Emendar ou rever o presente Estatuto;
- II Resolver os assuntos que lhe forem propostos;
- III Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal por justa causa;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI 542/78 DE 30 DE JULHO DE 1978

Prefeitura Municipal de Pombal

Administração: DR. ABMAEL DE SOUSA LACERDA

ANO: 20

Nº 515

DATA 03.03.97

ÚNICO - As deliberações sobre a reforma do presente Estatuto e a extinção da Associação serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 11º

A Diretoria compões-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, escolhidos entre os próprios associados.

Art. 12º

Os Membros da Diretoria serão eleitos pelo voto secreto em Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleitos.

Art. 13º

A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou dois de seus membros a convocarem.

Art. 14º

A Diretoria não correspondendo aos interesses da Associação, será afastada por decisão da Assembléia e por maioria de votos secretos.

Art. 15º

Compete à Diretoria:

- I Cumprir e fazer deliberações do Estatuto e da Assembléia Geral;
- II Zelar pela execução do programa anual de Atividades;
- III Convocar a Assembléia Geral.

Art. 16º

Compete a Presidência:

- I Dirigir e orientar a Associação em todos os fins;
- II Determinar as despesas e pagamentos autorizados pela Assembléia;
- III Representar a Associação em juízo ou fora dele, nos âmbitos Municipal, Estadual ou Federal e, junto a estabelecimento bancários, movimentar suas verbas conjuntamente ao tesoureiro;
- IV Assinar juntamente com o tesoureiro, todos os documentos, que envolvam responsabilidades financeiras;
- V Presidir as reuniões e convocá-las quando necessário;
- VI Supervisionar e controlar o funcionamento da Associação, em todos os setores, zelando pela fiel execução, dos programas de atividades e pelo cumprimento das deliberações da Associação.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI 542/78 DE 30 DE JULHO DE 1978

Prefeitura Municipal de Pombal

Administração: DR. ABMAEL DE SOUSA LACERDA

ANO: 20

Nº 515

DATA 03.03.97

- VII Divulgar junto às comunidades rurais e Sede do Município os resultados dos trabalhos realizados;
- VIII Solucionar casos de urgência, submetendo-os em seguida, à aprovação da Diretoria;
- IX Assinar com o secretário as correspondências da Associação.

Art. 17º

São atribuições do Vice-Presidente:

- I Substituir em seus empreendimentos ou ausências temporárias;
- II Auxiliar o Presidente nas funções em que solicitar a cooperação;
- III Ajudar em todas as atividades promocionais da Associação.

Art. 18º

Compete ao Secretário:

- I Colocar em dia as correspondências da Associação;
- II Atualizar o registro dos Associados;
- III Informar a tesouraria a admissão dos novos associados;
- IV Assinar as reuniões da Diretoria lavrando e fazendo lavrar atas;
- V Providenciar as carteiras dos associados;
- VI Assinar com o Presidente documentos e correspondências da Associação;
- VII Ter sob sua guarda, devidamente organizados, os livros de atas e arquivos.

Art. 19

Compete ao Tesoureiro:

- I Arrecadar em dia as contribuições dos associados;
- II Responsabilizar-se pelo patrimônio social da Associação;
- III Assinará, conjuntamente com o Presidente, todos os documentos que envolvem responsabilidades financeiras.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º

O Conselho Fiscal compõe-se de 03(três) membros efetivos pela Assembleia Geral dentre os membros natos mantenedores, pelo prazo de 02

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI 542/78 30 DE JULHO DE 1978

Prefeitura Municipal de Pombal

Administração: DR. ABMAEL DE SOUSA LACERDA

ANO: 20

Nº 515

DATA 03.03.97

Art. 21º

Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar os livros, documentos e balancetes, verificando a situação financeira da entidade;
- II Convocar extraordinariamente a Diretoria com/ou Assembléia, quando ocorrem graves e urgentes motivos;
- III Fiscalizar as atividades da Diretoria.

CAPITULO VI DOS ASSOCIADOS

Art. 22º

São Sócios:

- I Fundadores - Todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
- II Efetivos - Aqueles que residem em áreas, ou nas comunidades circunvizinhas, associados a Associação, e que cumpram as determinações do presente Estatuto;
- III Beneméritos - Aqueles que são eleitos pela Assembléia Geral, mediante seus relevantes serviços prestados a Associação;
- IV Contribuintes - São as entidades ou órgãos que contribuam, diretamente ou através dos Poderes Públicos, com recursos financeiros ou técnicos, visando realizações dentro das finalidades da Associação.

Art. 23º

Somente os membros e mantenedores terão direito o voto ativo ou passivo, nas Assembléias Gerais.

ÚNICO - Os sócios da Associação não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.

Art. 24º

São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I Votar e ser votado.
- II Participar das Assembléias Gerais e apresentar opiniões;
- III Receber identidade de sócios;
- IV Ser informado dos benefícios da Associação;
- V Reclamar quando se achar prejudicado em seus direitos.

Art. 25º

São obrigações dos associados Fundadores e Efetivos:

- I Conservar o bom nome da Associação;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI 542/78 30 DE JULHO DE 1978

Prefeitura Municipal de Pombal

Administração: DR. ABMAEL DE SOUSA LACERDA

ANO: 20

Nº 515

DATA 03.03.97

- II Contribuir mensalmente com a importância determinada pela Assembléia Geral;
- III Comparecer às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, quando convocados;
- IV Participar dos trabalhos realizados na comunidade;
- V Participar do desenvolvimento de atividades, projetos e outros, executados pela Associação.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

- Art. 26º O Patrimônio da Associação será constituído pelos bens que adquirir.
- Art. 27º A receita será constituída pelos recursos financeiros, auxílios subvenções, legados e outros que lhes forem destinados pelos membros mantenedores e outros.
- Art. 28º Os recursos da Associação serão destinados exclusivamente aos seus objetivos e só aplicados mediante autorização do Presidente e Tesoureiro, após verificar a necessidade da despesa.
- Art. 29º Nenhum bem pertencente a Associação poderá ser transferido ou por qualquer título passado, sem expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, a qual será deliberada ou votada secretamente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 30º Em caso de algum membro da Diretoria ter que se candidatar a cargos, deverá, através de documentos fornecidos pela Justiça Eleitoral, solicitar seu imediato afastamento, em Assembléia Extraordinária.
- Art. 31º O mandato de todos os membros dos órgãos da entidade, será inteiramente gratuito.
- Art. 32º A Associação existirá até que fique reduzido a número inferior a 10 (dez) associados com a aprovação de sua Assembléia Geral.
- Art. 33º A Associação receberá orientação da EMATER/PB, sempre que necessário.
- Art. 34º O dinheiro arrecadado pela Associação será revestido em benefícios dos associados e consequentemente das comunidades.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI 542/78 30 DE JULHO DE 1978

Prefeitura Municipal de Pombal

Administração: DR. ABMAEL DE SOUSA LACERDA

ANO: 20

Nº 515

DATA 03.03.97

Art. 35º

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em exercício.

Art. 36º

Em caso de dissolução da Associação, os seus bens patrimoniais passarão para uma entidade de fins comunitários indicados em Assembléia Geral.

Art. 37º

Este Estatuto vigorará a partir da sua publicação em Diário Oficial do Estatuto.

Baria da Paz Nascimento dos Santos

PRESIDENTE

x Fernando de Sousa Al

VICE-PRESIDENTE

x Avonir do Nascimento Santos

TESOUREIRO(A)

x Aurora Auxiliadora dos Santos

SECRETÁRIO(A)

Ata de fundação

2

Ata da primeira reunião da Associação Comunitária São João II, aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco - as nove horas da manhã na residência do Senhor José da Silva Lima reuniu-se os moradores do Sítio São João a fim de formar uma Associação Comunitária e Consequentemente votar e Aprovar uma Diretoria provisória, onde os eleitos danam início a parte burocrática, que seria registro em Cartório, publicação em Diário Oficial do Município e por fim o Cartão de C. G. C. Após votada e aprovada a Diretoria provisória, na ordem do dia, O presidente eleito explicou aos presentes a importância de Associação Comunitária citando como exemplo várias Comunidades formadas em nossas circunvizinhanças, após sua explanação cedeu a palavra ao secretário, que leu a relação dos eleitos para a Diretoria provisória que ficou da seguinte maneira:

Presidente - Maria da Paz Nascimento dos Santos

Vice-presidente - Fernando de Sousa Alves

1º secretário - Maria Auxiliadora dos Santos

2º secretário - Maria Lucilene do Nascimento Lima

1º Tesoureiro - Ivanir do Nascimento Santos

2º Tesoureiro - José da Silva Lima

Diretoria de Ação Social - Planete de Lucena Alves

Diretoria de Esportes - Damiano Severino da Silva

Diretoria de Divulgação - Maria de Fátima do Nascimento Lima

Conselho Fiscal - Valdenor José da Silva

Antônio Alves Rufino

Antônio Santos do Nascimento

O Senhor Presidente voltando a fazer uso da pa-

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

José Avelino de Queiroga Neto
- TITULAR -

Joana D'arc Elias de Queiroga
Paulo Nei de Assis Queiroga Sobrinho
- SUBSTITUTOS -

Eu, Joana D'arc Elias de Queiroga - Tabeliã Substituta do Cartório do 2º Ofício desta Comarca de Pombal, Estado da / Paraíba- na forma da lei, etc...

C E R T I D ã O

Certifico, a requerimento verbal de Pessoa inte^{re}ressada e para que produza os seus devidos efeitos onde esta for ap^{re}sen^ttada, que revendo o Livro de Registro de Pessoas Jurídicas deste Cartó^{ri}o a mei Cargo, LIVRO "A" nº 06, dele consta às fls 030/032, sob nº de Ordem 024, em data de 14-11-1995, o registro Integral do ESTATUTO DA AS^{SO}CIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOÃO II. Certifico, finalmente, que o referi^{do} Estatuto foi protocolado no LIVRO "A" nº 04, sob nº 1234, na mesma da^{ta} acima referida.

O referido é verdade; dou fé.
Pombal-PB, 14 de novembro 1995.

Joana D'arc Elias de Queiroga

Joana D'arc Elias de Queiroga
Tabeliã Substituta

2º TABELIONATO
POMBAL - PB.
JOSÉ AVELINO DE Q. NETO
PAULO NEI DE ASSIS Q. SOBRINHO
JOANA D'ARC ELIAS DE QUEIROGA
- Substitutos -

09.205.808/0074-80
Cartório do 2º Ofício e Tabelionato de
Pessoas Jurídicas
Rua ... 263
Cidade - Pombal - PB



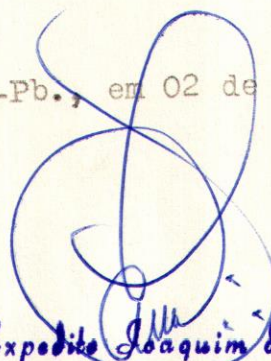
ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Pombal
"Casa Avelino de Queiroga Cavalcanti"

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que a Comunidade Rural SÃO JOÃO II, encontra-se em pleno funcionamento exercendo os seus trabalhos dentro do que determinam os seus Estatutos.

Pombal-Pb., em 02 de junho de

1.997.


Expedito Joaquim de Alencar
ESPEDITO JOAQUIM DE ALBRANTES
- VEREADOR -



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CGC

VÁLIDO ATÉ

30/05/98

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

01.010.010/0001-39

ATIVIDADE PRINCIPAL

5123-5

NATUREZA JURÍDICA

12 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

873.366.044-87

ÓRGÃO DA RF

0430104 - RATOS

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SAO JOAO II

NOME DE FANTASIA

ACEV II

LOGRADOURO

ST. SAO JOAO

NÚMERO

5N

COMPLEMENTO

CEP

58840-000

BAIRRO / DISTRITO

ZONA RURAL

MUNICÍPIO

PONTAL

UF

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA 1
OUTRAS ATIV. ASSOCIATIVAS A-ESPECIFICIDADE

S
E
R
V
I
C
I
O

6228797

H

CÓD. 7560.027147.0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

0

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	X 02 6		
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO	04 9		
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	N.º BÁSICO		N.º ORDEM	0 0 0 1	CONTROLE	

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07	MÊS DE BALANÇO	08	PERCENTUAL DO CAPITAL	09	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	10	DE ORIGEM NACIONAL	01 1 0 0 0	DE ORIGEM ESTRANGEIRA	02 0 0 0 8
11	01 2 0	12	01 6	13	02 4	14	03 2			

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06	ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE	07	08	09	10	11	12	13	14														
15	IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9	16	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4	17	ENERGIA ELÉTRICA	09 2	18	MINERAIS	10 6	19	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4	20	ICM	12 2	21	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0	22	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9

06 NATUREZA JURÍDICA

10	ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
----	--	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 775 Sob No 775/97

em, 09 / 07 / 19 97

P/ Wilson Santos

Publicado no Diário do Poder

Legislativo do Dia / /

de 19

em / / 19

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em / /

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado João Paulo
Em, 29 / 07 / 19 97
[Assinatura]
Presidente



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Espítacio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 775/97

Reconhece de utilidade
pública a Associação
Comunitária de São João II, e
da outras providencias.

AUTOR: Dep. AÉRCIO PEREIRA
RELATOR: Dep. JOÃO PAULO

PARECER Nº 141

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei Nº 775/97 de autoria do nobre Deputado Aécio Pereira, que reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária de São João II.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto proposto pelo Parlamentar, é de grande importância social para comunidade de Pombal. A Associação Comunitária São João II, tem a finalidade de promover o desenvolvimento comunitário da região, de forma integrada e harmônica, atendendo os reais interesses da comunidade.

Entretanto, não tendo nenhum óbice constitucional, e satisfazendo todas as exigências necessária para ser reconhecido de Utilidade Pública. Voto pela constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 775/97, na sua íntegra.

É o voto

Sala das Comissões, 04 de agosto de 1997.

Dep. JOÃO PAULO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

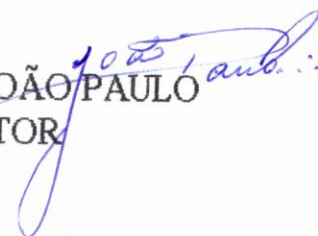
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha o voto do Ilustre Relator pela constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 775/97.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 1997.



Dep. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE



Dep. JOÃO PAULO
RELATOR



Dep. VITAL FILHO
MEMBRO



Dep. CHICO LOPES
MEMBRO

Dep. TARCIZO TELINO
MEMBRO



Dep. ANTÔNIO IVO
MEMBRO

Dep. FERNANDO MELO
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

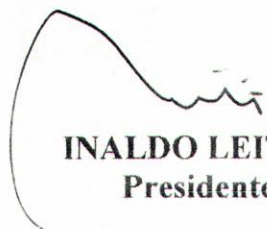
OFÍCIO Nº 667/97

João Pessoa, em 13 de agosto de 1997.

Senhor Governador,

*Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do
Projeto de Lei nº 775/97, de autoria do Deputado AÉRCIO PEREIRA que
"Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária de São João II, e dá
outras providências"*

Atenciosamente,


INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 294/97
PROJETO DE LEI Nº 775/97

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Comunitária de São João II, e
dá outras providências.

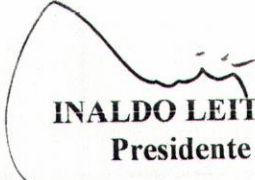
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária de São João II, com sede na Fazenda São João, e fôro na cidade de Pombal, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa,
em 13 de agosto de 1997.


INALDO LEITÃO
Presidente